



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 254/2013, de 04 de dezembro de 2013, o qual dispõe sobre a **EXTINÇÃO DA LEI Nº 169 DE 1º DE MARÇO DE 2011, CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ e dá outras providências.**

Cametá/PA, 09 de dezembro de 2013.

Edeníl da Veiga Xavier  
Secretário Municipal de Administração de  
Cametá



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Art. 18. A fim de prevenir solução de continuidade na representação judicial do Município, os cargos de Procurador Jurídico Municipal serão providos paulatinamente, ficando o Prefeito obrigado a prorrogar o prazo de validade do concurso, uma única vez, caso algum dos aprovados ainda não tenha sido empossado à época de sua expiração.

Parágrafo único. O provimento de cada cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal implicará na automática extinção de um cargo comissionado de Procurador Jurídico Municipal.


Art. 19. Decreto Executivo disporá sobre a organização interna da Procuradoria Municipal.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**CAMETÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Iracy de Freitas Nunes**

**Prefeito Municipal de Cametá**



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Art. 14. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá a distribuição interna dos procedimentos de competência da Procuradoria Geral do Município, considerando a matéria a ser discutida e o órgão interessado.

Título III

Disposições gerais e finais

Art. 15. Ficam criados, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Cametá, os seguintes cargos:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	SALÁRIO - BASE
Procurador Geral do Município	01	PGM - 001	R\$ 8.000,00
Procurador Jurídico Municipal	06	PAM - 002	R\$ 6.000,00
Assessor Especial	02	AE - 001	
Agente de Serviços Gerais	01	ASG - 001	

Art.16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários nas Leis Orçamentárias para garantir a implantação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. O Procuradores deverão buscar constante aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de suas atividades, através de realização e participação em Congressos, Simpósios, Fóruns de debates, cursos ou similares, devendo todas as despesas serem custeadas pelo Município.

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



## Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

§ 1º O aprimoramento profissional, em nível de especialização, mestrado e doutorado, dará direito à percepção de gratificações por titulação respectivas de quinze, trinta e cinquenta por cento, incidentes sobre o salário base.

§ 2º As gratificações por titulação previstas nesta lei não são cumuláveis, permanecendo sempre a de maior valor, não podendo ultrapassar o teto salarial do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Assessor Especial é indispensável para o funcionamento da Procuradoria e perceberá vencimentos equivalentes aos de assessor especial do quadro funcional do Município, ou aos do cargo que vier a ser criado em substituição, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo ou designado dentre os servidores efetivos, preferencialmente aqueles que possuam nível superior.

Parágrafo único. O agente de serviços gerais perceberá o mesmo vencimento do cargo equivalente no Município.

Art. 13. A Procuradoria Municipal contará com o suporte de 2 (dois) assessores, subordinados aos procuradores jurídicos municipais, para a execução dos seguintes serviços:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos Municipais;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador Geral e pelos Procuradores do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como, atender o público, prestar as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores do Município;

V – manter a organização interna de documentos, organizar e acompanhar agenda de audiências e atividades dos Procuradores;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

X - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 8º. O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º. São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas as instâncias e em quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- VIII - exercer todas as atribuições de competência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Os Procuradores Jurídicos Municipais serão nomeados enquanto não houver provimento por concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos Municipais é o institucional do Município de Cametá, regulado pela Lei 065 de 24 janeiro de 2006 e normas complementares.

Art. 11. É facultado ao Chefe do Poder Executivo conceder gratificação de dedicação exclusiva aos Procuradores que optarem por esse regime de trabalho.

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Da Estrutura

Art. 5º. A Procuradoria do Município de Cametá tem a seguinte constituição:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Jurídico Municipal;
- III – Assessor Especial;
- IV – Agente de Serviços Gerais.

Art. 6º O procurador geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de dois anos de efetivo exercício da advocacia.

Art. 7º. São atribuições do Procurador Geral :

- I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos da administração pública municipal;
- III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- IV – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VI – firmar, em conjunto com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou dos que vierem a ser adquiridos;
- VII - editar recomendações e orientações jurídicas sobre matéria administrativa legal direcionada de forma individual ou coletiva a todos os titulares de secretarias e departamentos sujeitos ao assessoramento da Procuradoria;
- VIII - conferir autenticidade a documentos de interesse da administração, principalmente os que compõem processos administrativos;
- IX – designar, através de portaria, nas hipóteses de sua ausência que importe num prazo maior de 15 dias, Procurador Jurídico Municipal que o substituirá por período determinado, devendo este perceber o vencimento base do Procurador Geral do Município pelo período que exercer o cargo;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



## Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

- XVI – opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, ao Tribunal de Contas do Estado, dos Municípios e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- XVII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- XVIII – celebrar, em nome do Município, convênios com órgãos semelhantes de outros Municípios, com o objetivo de trocar informações e implementar atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoar e especializar os Procuradores Jurídicos Municipais;
- IX – manter estágio de estudantes, na forma da legislação pertinente;
- XX – avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com órgãos da administração municipal, inclusive autárquica e fundacional;
- XXI – propor medidas jurídicas para a proteção do patrimônio municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- XXII – promover a uniformização do pensamento jurídico entre os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta;
- XXIII– proceder a correição dos setores jurídicos da Administração municipal;
- XXIV – representar ao Prefeito, de ofício ou quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para a boa aplicação das leis vigentes e sobre inconstitucionalidade de leis;
- XXV – propor ao Prefeito, Secretários Municipais e autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, na administração direta e indireta.
- Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município gozará de autonomia administrativa, com dotação orçamentária específica para custear as despesas geradas e pagamento de pessoal.

## CAPÍTULO II

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



## Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

- II – exercer a representação extrajudicial do Município nos atos jurídicos em que deva intervir, mediante expressa delegação do Prefeito;
- II – redigir projetos de leis e respectivas mensagens, analisar projetos de lei oriundos da Câmara Municipal e subsidiar o prefeito, através de pareceres, em suas decisões sobre sanção ou veto, sugerindo redação para vetar proposições legais;
- III - redigir decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos oficiais similares;
- IV - proferir pareceres técnicos jurídicos;
- V – fiscalizar a legalidade dos atos dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, propondo sua anulação quando se fizer necessário, ou as medidas judiciais cabíveis;
- VI - manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito a sua revisão e consolidação;
- VII – prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta;
- VIII – prestar assessoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal nas atividades relativas às licitações, elaborando pareceres, bem como orientar a Comissão Permanente de Licitação;
- IX – orientar e prestar assessoria jurídica às comissões de avaliação de desempenho funcional, progressão, processo disciplinar e administrativo, sindicância e inquérito;
- X – representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- XI – emitir pareceres e propor procedimentos e regulamentações necessárias para desapropriações, aquisições e alienação de imóveis;
- XII – manter atualizado em arquivo ativo, próprio e independente, documentos de áreas, prédios públicos do município, bem como, os processos de desapropriação dessas áreas;
- XIII – proceder a inscrição, em dívida ativa, dos devedores de tributos municipais e propor a competente ação de execução fiscal;
- XIV - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- XV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000





Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

**LEI nº 254 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA LEI Nº  
169 DE 1º DE MARÇO DE 2011, CRIA A  
PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica extinta, na estrutura organizacional do Município de Cametá, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, criada pela Lei n. 169, de 1º de março de 2011.

Art. 2º. É criada a Procuradoria Geral do Município de Cametá, instituição permanente e essencial ao exercício das funções de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

Título II

Da Competência e da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 3º. Compete à Procuradoria Geral do Município de Cametá, além de outras incumbências previstas em lei ou regulamento, ou que lhe sejam destinadas pelo Prefeito:

I – patrocinar os interesses do Município em juízo, na forma das leis processuais;

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000